PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI N.º 505/2006 de 27 de setembro de 2006.

"GARENTE ÀS PESSOAS COM MAIS DE SESSENTA ANOS O DIREITO AO TRANSPORTE GRATUITO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL".

ALFREDO LUDKA JÚNIOR, Prefeito Municipal em exercício de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º. – É assegurada a gratuidade dos transportes coletivos em linhas urbanas e rurais de características urbanas, no âmbito do território do Município de Bela Vista do Toldo às pessoas com mais de sessenta anos.

Parágrafo único – A gratuidade mencionada no presente artigo se refere à concessão de uma passagem mensal, de ida e volta, nos trajetos dentro do território municipal.

ART. 2º. Os usuários dos transportes rodoviários a que se refere o artigo anterior, comprovarão o direito à gratuidade através de carteira de Identidade, apresentada junto à empresa de transporte rodoviário.

§ 1º. A própria empresa de transporte rodoviário, fornecerá aos beneficiários a respectiva Carteira de Identificação, em cujo modelo deverá constar os dados pessoais, endereço a fotografia datada do ano do requerimento, sendo que a referida carteira terá validade de 5(cinco) anos.

§ 2º. – Em caso de extravio ou perda da carteira, para obtenção de segunda via, o beneficiário deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência.

§ 3º. – A carteira referida no presente artigo deverá ser visada pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem Estar Social.

ART. 3º. – As empresas que realizam serviço de transporte intermunicipal, mas que na mesma linha transportem passageiros com mais de sessenta anos, deste Município, aplicam-se subsidiariamente as regras da Lei Estadual nr. 8.160 de 04 de dezembro de 1990.

ART. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 27 de setembro de 2006.

ALFREDO LUDKA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.